



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9551 / 2018

Requerente: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Contato: **GENTE SEGURADORA S/A**

Telefone: **35363938**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017 - PREGÃO Nº 179/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Outubro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 901/2017 , proveniente do PREGÃO Nº 179/2017.

Aditivo de prazo de 60 (SESSENTA) dias e de valor conforme tabela abaixo, na prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, conforme contrato.

Item	Código	Descrição	Período	Preço total R\$
1	3293 1	SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL	60 Dias	33.639,15

JUSTIFICATIVA: Foi aberto o Pregão 191/2018 de Seguro de Frota com valor Máximo de R\$ 131.949,64. A única corretora que apresentou proposta foi a atual seguradora, porém com valores acima do valor Máximo, dessa forma a licitação foi declarada frustrada.

Tendo em vista que o atual contrato encerra-se na data de 17 de Outubro de 2018, solicitamos que seja feito aditivo de prazo e de valor para que seja tramitado a abertura de novo processo.

Francisco Beltrão, 16 de Outubro de 2018.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Porto Alegre, 18 de Setembro de 2018.

Ao município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

REF: Aditivo de Prorrogação de Contrato n° 901/2017.

Vimos através da presente manifestar nosso interesse na prorrogação do contrato acima citado para o próximo período de 60 (sessenta) dias e apresentamos abaixo nossa proposta de preços.

CUSTO ANUAL TOTAL: R\$ 36.639,15 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos), o referido valor já contempla as inclusões solicitadas pelo município na vigência anterior, porem as demais condições do contrato permanecem as mesmas.

Validade da Cotação: 18/10/2018.

Este orçamento destina-se única e exclusivamente à prorrogação do contrato citado. Caso seja de interesse do município licitar o referido objeto deverá solicitar novo orçamento para esta finalidade.

Para evitar interrupção na prestação do serviço pedimos que o aditivo seja enviado já assinado para o endereço da seguradora e antes disso, uma cópia digitalizada para o e-mail: licitacao@clicksegseguros.com.br.

Atenciosamente,

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02



Proposta de Seguro 01.31.14333.1 - SEGURO DE AUTOMÓVEIS



Data da Proposta: 10/09/2018	Validade da Proposta: -	Início Vigência: 18/10/2018	Término Vigência: 18/12/2018	Apólice:
DADOS DO SEGURADO				
Nome: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO		Pessoa: J	CNPJ/CPF: 77816510000166	
Sexo: X	Data Identidade:	Órgão Expeditor:	data:	Est. Civil:
Endereço: RUA OCTAVIANO T. SANTOS, 1000, 0 RUA OCTAVIANO T. SANTOS, 1000			CEP: 85601030	
Bairro: CENTRO	Município: FRANCISCO BELTRAO		UF: PR	
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	
DADOS DO CORRETOR				
Sucursal: 001		Susep:		
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA				
FORMA DE PGTO DO PRÊMIO E RECIBO ANTECIPADO				
Forma pgto: Bancária	Plano de pgto: 1+3	Primeira parcela: R\$ 8.332,12	Demais parcelas: R\$ 8.332,12	
COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$: R\$ 33.328,48	Enc.Financeiros R\$: R\$ 0,00	Custo de Emissão:	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 33.328,48
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
<p># A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.</p> <p># O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.</p> <p># O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ/CPF.</p>				
RNE:	Renda/Fat:	Patrimônio:	Politicamente exposto:	
<p>Propõe a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares insertas na presente e/ou nos anexos e que servindo de base ao seguro proposto, fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima para o que prestam as informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e/ou nos questionários anexos, constituindo elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio e emolumentos se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.</p>				
Possui outros seguros:	Quais:	Seguradora:		

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Proposta de Seguro 01.31.14333.01 - SEGURO DE AUTOMÓVEIS



DADOS DO VEÍCULO

Nº Item: 2	Marca: VW - VOLKSWAGEN	Modelo: VW KOMBI STANDARD/ LUXO/ SERIE PRATA		
Placa: AKA-3028	Chassi: 9BWGB07X51P019816	Ano Fab: 2001	Ano Mod: 2001	
Categoria: PICK-UPS LEVES KOMBI - NACIONAIS		Combustível: GASOLINA	Ocupantes: 9	Zero KM:
Produto: -				

COBERTURAS

Nome Cobertura	Valor Franquia	Valor IS	Prêmio
RCF - DANOS MATERIAIS	0,00	200.000,00	23,45
RCF - DANOS CORPORAIS	0,00	350.000,00	35,16
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	0,00	20.000,00	2,00
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	0,00	20.000,00	1,08
LÍQUIDO	-	-	61,69
IOF	-	-	0,00
TOTAL	-	-	61,69

CLÁUSULAS DO ITEM

CL70 RCF-V APP

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

NENHUMA ESPECIFICAÇÃO ANEXA



Proposta de Seguro 01.31.14333.01 - SEGURO DE AUTOMÓVEIS



DADOS DO VEÍCULO

Nº Item: 4	Marca: VW - VOLKSWAGEN	Modelo: VW KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V		
Placa: ASH-1466	Chassi: 9BWMF07X5AP019788	Ano Fab: 2010	Ano Mod: 2010	
Categoria: PICK-UPS LEVES KOMBI - NACIONAIS		Combustível: GASOLINA	Ocupantes: 9	Zero KM:
Produto: -				

COBERTURAS

Nome Cobertura	Valor Franquia	Valor IS	Prêmio
RCF - DANOS MATERIAIS	0,00	200.000,00	23,84
RCF - DANOS CORPORAIS	0,00	350.000,00	35,76
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	0,00	20.000,00	2,04
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	0,00	20.000,00	1,09
LÍQUIDO	-	-	62,73
IOF	-	-	0,00
TOTAL	-	-	62,73

CLÁUSULAS DO ITEM

CL70 RCF-V APP

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

NENHUMA ESPECIFICAÇÃO ANEXA



Proposta de Seguro 01.31.14333.01 - SEGURO DE AUTOMÓVEIS



DADOS DO VEÍCULO

Nº Item: 6	Marca: FIAT	Modelo: FT UNO MILLE 1.0 FIRE/ F.FLEX/ ECONOMY 4P		
Placa: AQH-2133	Chassi: 9BD15822786151482	Ano Fab: 2008	Ano Mod: 2008	
Categoria: PASSEIO - NACIONAIS		Combustível: GASOLINA	Ocupantes: 5	Zero KM:
Produto: -				

COBERTURAS

Nome Cobertura	Valor Franquia	Valor IS	Prêmio
RCF - DANOS MATERIAIS	0,00	200.000,00	19,78
RCF - DANOS CORPORAIS	0,00	350.000,00	29,63
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL	0,00	20.000,00	1,68
ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE	0,00	20.000,00	0,90
LÍQUIDO	-	-	51,99
IOF	-	-	0,00
TOTAL	-	-	51,99

CLÁUSULAS DO ITEM

CL70 RCF-V APP

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

NENHUMA ESPECIFICAÇÃO ANEXA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 - Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 179/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	32931	SEGURO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL	90.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 179/2017 – Pregão Presencial, observadas às especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em quatro parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que a primeira deverá ser paga no prazo de 15(quinze) dias, contados do início da vigência da apólice e as demais terão vencimento em 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias, contados do início da vigência da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do Município de Francisco Beltrão, sito a rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 179/2017 - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
530	04.002	04.123.0401.2.055		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.244.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3200	07.003	12.122.1201.2.005		000
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.542.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6290	13.003	15.452.1501.2.014		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000
			3.3.90.39.69.01 SEGUROS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	000
			3.3.90.39.69.02 SEGUROS DE VEÍCULOS DA SAÚDE PÚBLICA	000
			3.3.90.39.69.03 SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DAS COBERTURAS:

As coberturas estão relacionadas no anexo I do presente termo, que contém:

- (A) VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA: Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP - Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

- (B) VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO QUILOMETRAGEM ILIMITADA:

- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Francisco Beltrão ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- . Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- . Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- . Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- . Raio e suas consequências.
- . Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- . Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- . Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- . Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado

em subsolo.

. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

. Granizo.

. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km.
- c) guincho para distância de até 550 km.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I do edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e

detalhes constantes no ANEXO I (A) e (B) de edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

- Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO.

- A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

- Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

- O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA APÓLICE

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE e deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- Prêmios discriminados por cobertura.
- Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I (A) e (B), sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:**

I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

- Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).
- Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I (A) e (B).
- A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fato de a CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA NONA – DA AVARIA

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AVISO DE SINISTRO

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BÔNUS

A CONTRATADA independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A bonificação estabelecida no ANEXO I (A) e (B) do edital foi obtida por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela do ANEXO I (A) e (B).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, no ANEXO I (A) e (B), o bônus já se encontrava no valor máximo – 10 –, este foi mantido constante no ANEXO I (A) e (B).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENDOSSO

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALVADOS

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a seguradora CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INCLUSÃO

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXCLUSÃO

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X + 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.

- Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.

- Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.

- Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

- Emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.

- Indenizar o Município de Francisco Beltrão, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.
- Fornecer à CONTRATADA toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 179/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer

- reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o os serviços, sempre que julgar necessário;
 - g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 179/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 179/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para acrescer aos serviços de seguro aos veículos do município, conforme o contido no processo administrativo nº 11755/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os prêmios abaixo especificados para seus veículos específicos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	AMF-7342	PALIO WEEKEND HLX 1.8 FLEX	2004/2005	9BD17306C54123339	150.000,00	300.000,00	407,36
02	BBO-1825	ONIX 1.4	2017/2018	9BGKS48V0JG190015	150.000,00	300.000,00	606,53
03	BBO-1865	ONIX 1.4 MT	2017/2018	9BGKS28V0JG184405	150.000,00	300.000,00	606,53
04	BBO-2801	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB132637	150.000,00	300.000,00	483,56
05	BBO-2804	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB135942	150.000,00	300.000,00	483,56
06	BBR-4755	SPRINTER415	2017/2018	8AC906633JE139067	200.000,00	400.000,00	2.970,38
VALOR TOTAL DE PRÊMIOS							R\$ 5.557,92

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 5.557,92 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais com noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90.480-000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para acrescer aos serviços de seguro aos veículos do município, conforme o contido no processo administrativo nº 331/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os prêmios abaixo especificados para seus veículos específicos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	BBU-7402	ONIX JOY 1.0 ECO FLEX	2017/2018	9BGKL48U0JB171257	200.000,00	300.000,00	1.223,75
02	BBU-7415	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018	9BGJC7520JB206124	200.000,00	300.000,00	1.887,87
03	BBU-7379	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018	9BGJC7520JB206513	200.000,00	300.000,00	1.887,87
04	-	MERCEDES BENZ SPRINTER 415	2017/2018	8AC906633JE137565	200.000,00	300.000,00	4.746,29
							9.746,78

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 9.745,78 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais com setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90.480-000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para acrescer aos serviços de seguro aos veículos do município, conforme o contido no processo administrativo nº 1109/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os prêmios abaixo especificados para seus veículos específicos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	-	ONIX FOYE	2017/2018	9BGKL48U0JB227317	200.000,00	300.000,00	1.146,05
02	BBQ-4954	GOL TRENDLINE 1.0	2017/2018	B9WAG45U3JT050058	200.000,00	300.000,00	1.079,33
							2.225,38

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 2.225,38 (Dois mil duzentos e vinte e cinco reais com trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90.480-000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para acrescer aos serviços de seguro aos veículos do município, conforme o contido no processo administrativo nº 2058/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os prêmios abaixo especificados para seus veículos específicos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	BBW-7697	GOL TL 1.0	2018/2018	9BWAG45UXJT105427	200.000,00	300.000,00	929,35
TOTAL DE PRÊMIO							929,35

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 929,35 (novecentos e vinte e nove mil e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90.480-000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido meta, para acrescer aos serviços de seguro aos veículos do município, conforme o contido no processo administrativo nº 3614/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os prêmios abaixo especificados para seus veículos específicos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	BCA-3881	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2018/2018	9BD1196GDJ1145880	150.000,00	300.000,00	1.340,79
02	BCA-3954	FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E	2018/2018	9BD1196GDJ1145967	150.000,00	300.000,00	1.340,79
02	BCA-6052	VW / NOVO GOL TL MBV	2017/2018	9BWAB45U4JT098988	200.000,00	300.000,00	884,29
TOTAL DE PRÊMIO							3.565,87

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 3.565,87 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90.480-000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido adição de meta, para o seguro de mais dez veículos, conforme o contido no processo administrativo nº 6889/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados para seguro dos veículos:

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Danos Materiais R\$	Danos Corporais	Prêmio Total R\$
01	BCF-8815	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B260212	200.000,00	300.000,00	558,96
02	BCF-8819	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B243342	200.000,00	300.000,00	558,96
03	BCF-8816	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B266243	200.000,00	300.000,00	558,96
04	BCF-8814	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B243105	200.000,00	300.000,00	558,96
05	BCF-8771	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B259739	200.000,00	300.000,00	558,96
06	BCF-8769	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	2018/2018	9BGKL48U0B259747	200.000,00	300.000,00	558,96
07	BCF-2845	FIAT/STRAD HD WK CD E	2018/2018	9BD57834FJY244652	200.000,00	300.000,00	660,67
08	BCF-2651	FIAT/STRAD HD WK CD E	2018/2018	9BD57834FJY250795	200.000,00	300.000,00	660,67
09	-	VOLKSWAGEN 23.230	2017/2018	9535G8243JR810607	200.000,00	300.000,00	2.081,24
10	-	MITSUBISHI TRITON GLS	2018/2019	93XSYKL1TKC11119	200.000,00	300.000,00	1.422,46

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos prêmios acrescidos ao contrato o valor de R\$ 8.178,80 (oito mil e cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90180605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Nome Fantasia: GENTE SEGURADORA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

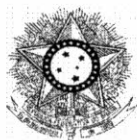
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101109323996887992

Informação obtida em 17/10/2018, às 14:16:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 160515792/2018

Expedição: 17/10/2018, às 14:17:05

Validade: 14/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 1102/2018

PROCESSO Nº : 9551/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : GENTE SEGURADORA S/A
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de outubro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 901/2017 (Pregão n.º 179/2017), firmado com a GENTE SEGURADORA S/A, cujo objeto é a cobertura de seguro da frota municipal.

O procedimento veio acompanhado de Proposta de seguro (fls. 04/07), cópia do Contrato n.º 901/2017 (fls. 08/18), Termos Aditivos (fls. 19/24) e Certidões Negativas (fls. 25/26).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer. É cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

A vigência do contrato de seguro, no entanto, não está sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência do que dispõe o art. 62, § 3º, da mesma Lei, a saber:

Art. 62. § 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Quanto à duração do contrato em apreço, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



de R\$ 36.639,15, recomendando-se o encaminhamento de novo processo licitatório, já que o prazo renovado mostra-se exíguo.


Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

Por fim, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de outubro de 2018.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



DESPACHO N.º 461/2018

PROCESSO N.º : 9551/2018
REQUERENTE : GENTE SEGURADORA S/A
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 901/2017 – PREGÃO N.º 179/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade ao Contrato n.º 901/2017, referente à prestação de serviço de seguro da frota municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1102/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias, bem como o acréscimo de quantidade no valor de R\$ 36.639,15.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2017
PREGÃO Nº 179/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na AVENIDA CARLOS GOMES, 350 - CEP: 90480000 – Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.


CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 36.639,15 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos), compatível com o período.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF 632.005.380-15

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.

Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 36.639,15 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos), compatível com o período.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 09/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a execução de serviço não previsto na planilha original em substituição a outro, imprescindível para a melhor execução da obra.

Fica acrescido a planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento - af_06/2016, no valor de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).*

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços excedentes do montante de R\$ 27.251,79 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D127A7CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 73/2018 – Tomada de Preços Nº 29/2017.

OBJETO: Execução da construção de uma quadra coberta com área de 730,42m², sobre o lote 5-A, da gleba 2-FB, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9494/2018, foi autorizada a supressão de serviços que foram substituídos por outro, para garantir a melhor execução da obra.

Fica suprimido da planilha original do contrato o serviço abaixo especificado: - *telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de ¼ de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016.*

Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 22.274,95 (vinte e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D6FC1767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2018

OBJETO: Contratação de serviços para execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO S/C LTDA.: item 01 – R\$ 29,90, totalizando R\$ 47.840,00 e item 02 – R\$ 34,00, totalizando R\$ 10.200,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 58.040,00 (cinquenta e oito mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:F3EC755B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ Nº 77.816.510/0001-66 e

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER - CNPJ Nº 03.155.531/0001-41

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho - curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/14, na Lei Municipal nº 3629/2009, no Decreto Municipal nº 610/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 119.985,86 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:AE4B2A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2017 – Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 9551/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, até que seja finalizado novo processo licitatório em tramitação.

Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 15 de dezembro de 2018.

Fica acrescido ao contrato original, o valor de R\$ 36.639,15 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos), compatível com o período.

Francisco Beltrão, 17 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:EA08BE63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 416/2015 - Tomada de preços nº 47/2015.

OBJETO: Construção do Centro de Eventos da Comunidade de Rio Tuna, com área de 425,95m², sobre o lote nº 04, da gleba nº 20-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a planilha de serviços, quantitativos e valores, memoriais descritivos e projetos.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4516/2018, verificou-se que houve divergência entre os valores autorizados pela Caixa Econômica Federal e o valor do contrato original somados os termos aditivos de adição e redução de meta física.

De acordo com os dados expostos pela Divisão de Prestação de Contas e Departamentos de Compras e Licitação (23-26), e ofícios emitidos pela Caixa Econômica Federal (27-36), verificou-se que houve uma divergência de valores de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), importância esta paga além do valor contratual.

Já quando há serviços a serem executados ou medidos, nem pagamentos a serem efetuados, mas mera adequação de equívoco em planilha orçamentaria, ficocorrigido o valor contratual, acrescentando-se a importância de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), que passa a ser de 270.389,27 (duzentos e setenta mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7515A3F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147/2018

SÚMULA: Decreta Recesso Municipal nos dias 01 e 02 de Novembro de 2018, e dá outras providências.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Dia de Finados em 02 de Novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso municipal nos dias 01 e 02 de Novembro de 2018 em todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de General Carneiro, devido ao feriado de Finados

(02/11/2018), mantendo-se os serviços essenciais. Retornando suas atividades normais a partir das 08:00 horas do dia 05 de Novembro de 2018.

Parágrafo único. As secretarias cujos serviços não admitam paralisação permanecerão com suas atividades normais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Inaldo Schimanski
Código Identificador:9D97ECFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Na edição do dia 30 de Outubro de 2018 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná Ano VII Nº 1622 pagina 69.

Onde se lê:

Homologação/Extrato Contratual Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil)

Leia-se:

Homologação/Extrato Contratual Valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)

General carneiro 30 de Outubro de 2018

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Barbosa Pinto
Código Identificador:C2EC3783

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018 para Estagiários, na ordem classificatória, para comparecerem entre os dias 31 de Outubro de 2018 a partir das 09h:00min até as 16h00min do dia 05 de Novembro de 2018 no Departamento de Recursos Humanos, para apresentação de documentos necessário, conforme ANEXO I.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - PR, 30 de Outubro de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE - ESTAR CURSANDO GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, FÁRMACIA, ENFERMAGEM OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM ENTRE OUTROS CURSOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	RG
9º	004	Milena Olinquevitz	14.651.404-9

Nessa ocasião serão exigidos dos candidatos apresentação de:
Declaração ou atestado de Matrícula ORIGINAL E ATUALIZADA da Unidade de Ensino, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do estudante para comprovação do requisito,
Cópia de RG e CPF,
Comprovante de Endereço Atualizado,
Dados de Conta Bancária Poupança ou Conta Corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal,